

COMENTÁRIO Nº 43/2022, de 25 de agosto de 2022

**DECRETO FEDERAL Nº 11.182/2022  
ALTERAÇÕES NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI - TIPI**

O Diário Oficial da União, em Edição Extra, no dia 24 de agosto de 2022, publicou o Decreto Federal nº 11.182/2022 promovendo, novamente, alterações na Tabela de Incidência do IPI – TIPI. A última Tabela de Incidência do IPI, que vigora desde o dia 1º de agosto de 2022, foi editada através do Decreto nº 11.158/2022.

A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Considerando a extensa lista de códigos da NCM que sofreram modificação, a mesma não será reproduzida no presente informativo, cabendo aos assessorados, consultar através do link abaixo, se os produtos que industrializam/comercializam sofreram, pela norma ora noticiada, alguma alteração em suas descrições ou tributação.

**As alterações promovidas na TIPI entraram em vigor na data da publicação do Decreto nº 11.182/2022 (24/08/2022)**, que pode ser acessado através do link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.182-de-24-deagosto-de-2022-424474177>.

CAUÊ CARDOSO SOARES  
Advogado  
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS